



PROVIMENTO Nº 8 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta as resoluções nº 124/2018 e nº 128/2019, disciplinando a realização das audiências de custódia no plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 124/2018, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o plantão de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 128/2019, de 04 de fevereiro de 2019, que estabelece novas disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Corregedoria Geral de Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça da 1º grau no Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as resoluções nº 124/2018 e nº 128/2019, disciplinando o plantão judiciário e as audiências de custódia na Justiça da 1º grau no Estado do Piauí.

Art. 2º As audiências de custódia no Estado do Piauí serão realizadas:

I – Nos dias úteis:

a) pelos juízos com competência criminal integrantes dos polos previstos no artigo 5º da Resolução nº 128/2019, de 04 de fevereiro de 2019, mediante escala elaborada pelo Diretor do Fórum;

b) pela Central de Inquéritos na Comarca de Teresina.

II – Durante o plantão judiciário:

a) de forma regionalizada, inicialmente nos Polos de Teresina-PI e Parnaíba-PI.

Parágrafo único. Nos demais polos, o funcionamento dependerá da instalação gradual do Núcleo de Audiência de Custódia, com a devida estruturação e aparelhamento pelo Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Justiça.

Art. 3º A escala de plantão do polo Teresina-PI será elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça e a dos demais pelo Supervisor do Polo, que será o Juiz Diretor do



Fórum, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser amplamente divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contendo número de telefone.

Parágrafo único. Na ausência de escala previamente divulgada, caberá ao Juiz Diretor do Fórum a realização do plantão judiciário.

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade de realização de audiência de custódia, ainda que durante o plantão, incumbirá ao magistrado competente proferir decisão sobre a legalidade da prisão, sua conversão e/ou a concessão da liberdade provisória, na forma da lei, procedendo-se comunicação à Corregedoria de Justiça, explicitando os motivos da não realização.

Art. 5º Os servidores integrantes dos polos regionais serão previamente cadastrados nas unidades “Núcleo de Plantão” dos sistemas informatizados, referentes aos polos regionais.

Art. 6º O magistrado plantonista apreciará todas as matérias previstas nos artigos 2º da resolução nº 124/2018, podendo fazer em ambiente virtual, sem necessidade de deslocamento, salvo quando da realização das audiências de custódia.

Parágrafo único. Onde ainda não houver Núcleo de Audiência de Custódia instalado, o plantão regionalizado será exercido pelo juiz plantonista designado em escala de plantão, observando o disciplinado pelo art. 5º. §2º da Resolução nº 128/2019.

Art. 7º O plantão nos dias úteis será realizado pelo juízo competente, que deverá despachar o pedido no prazo de até 24 horas.

§ 1º. Nos feitos não criminais, após o horário do expediente, o demandante deverá incluir necessariamente o assunto “Plantão Judicial” no PJe.

§ 2º Enquanto não funcionarem através do PJe, após o horário do expediente, os procedimentos criminais poderão ser encaminhados via malote digital para a unidade judicial competente, onde serão distribuídos no Sistema Themis.

Art. 8º Nos finais de semana e feriados, a distribuição de processos não criminais deverá ser realizado via PJe endereçado à unidade “Núcleo de Plantão”, devendo o distribuidor preencher opção “atendimento em plantão judiciário”.

Art. 9º Enquanto não funcionarem através do PJe, nos finais de semana e feriados, os procedimentos criminais poderão ser encaminhados via malote digital para a unidade judicial plantonista, onde serão distribuídos no Sistema Themis à Unidade “Núcleo de Plantão” referente ao polo regional.

Parágrafo único. Todos os documentos e atos judiciais deverão ser integralmente escaneados e alimentados no sistema Themis.



Art. 10º O malote digital poderá ser utilizado pela Defensoria Pública, Autoridade Policial e Ministério Público para encaminhamento de petições iniciais durante o plantão judiciário.

Parágrafo único. O malote também poderá ser utilizado para realização das comunicações de prisão em flagrante e demais notificações.

Art. 11. Após a confecção dos expedientes inerentes ao plantão, os feitos deverão ser redistribuídos para os juízos competentes, levando-se em conta a legislação processual e as regras constantes na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

§ 1º No primeiro dia útil, incumbirá ao Secretário da unidade verificar os sistemas informatizados a fim de dar andamento aos procedimentos oriundos do plantão judiciário.

§ 2º Tratando-se de feito tramitando no sistema themis, os documentos serão devidamente impressos e autuados para regular tramitação na unidade competente.

Art. 12. Eventuais créditos concedidos em virtude de plantão obedecerão o disposto no artigo 18 e seguintes da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 13 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 15 de março de 2019.

Desembargador HILO DE SOUSA ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça do Piauí

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**2.1. Portaria Nº 983/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 15 de março de 2019**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Requerimento constante no Processo SEI nº 19.0.000020561-6;

R E S O L V E :

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias a Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, matrícula 3492, em razão do deslocamento a Brasília-DF, no período de 27 a 29 de março de 2019, com a finalidade de participação no 1º Seminário Nacional sobre a Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, a ser realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida	R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais)	R\$ 1.685,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco reais)

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/03/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0929039** e o código CRC **3D9A237F**.

2.2. PROVIMENTO Nº 8 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta as resoluções nº 124/2018 e nº 128/2019, disciplinando a realização das audiências de custódia no plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** as determinações da Resolução nº 124/2018, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o plantão de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 128/2019, de 04 de fevereiro de 2019, que estabelece novas disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição da Corregedoria Geral de Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça da 1º grau no Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as resoluções nº 124/2018 e nº 128/2019, disciplinando o plantão judiciário e as audiências de custódia na Justiça da 1º grau no Estado do Piauí.

Art. 2º As audiências de custódia no Estado do Piauí serão realizadas:

I - Nos dias úteis:

a) pelos juízos com competência criminal integrantes dos polos previstos no artigo 5º da Resolução nº 128/2019, de 04 de fevereiro de 2019, mediante escala elaborada pelo Diretor do Fórum;

b) pela Central de Inquéritos na Comarca de Teresina.

II - Durante o plantão judiciário:

a) de forma regionalizada, inicialmente nos Polos de Teresina-PI e Parnaíba-PI.

Parágrafo único. Nos demais polos, o funcionamento dependerá da instalação gradual do Núcleo de Audiência de Custódia, com a devida estruturação e aparelhamento pelo Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Justiça.

Art. 3º A escala de plantão do polo Teresina-PI será elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça e a dos demais pelo Supervisor do Polo, que será o Juiz Diretor do Fórum, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser amplamente divulgada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, contendo número de telefone.

Parágrafo único. Na ausência de escala previamente divulgada, caberá ao Juiz Diretor do Fórum a realização do plantão judiciário.

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade de realização de audiência de custódia, ainda que durante o plantão, incumbirá ao magistrado competente proferir decisão sobre a legalidade da prisão, sua conversão e/ou a concessão da liberdade provisória, na forma da lei, procedendo-se comunicação à Corregedoria de Justiça, explicitando os motivos da não realização.

Art. 5º Os servidores integrantes dos polos regionais serão previamente cadastrados nas unidades "Núcleo de Plantão" dos sistemas informatizados, referentes aos polos regionais.

Art. 6º O magistrado plantonista apreciará todas as matérias previstas nos artigos 2º da resolução nº 124/2018, podendo fazer em ambiente virtual, sem necessidade de deslocamento, salvo quando da realização das audiências de custódia.

Parágrafo único. Onde ainda não houver Núcleo de Audiência de Custódia instalado, o plantão regionalizado será exercido pelo juiz plantonista designado em escala de plantão, observando o disciplinado pelo art. 5º. §2º da Resolução nº 128/2019.

Art. 7º O plantão nos dias úteis será realizado pelo juízo competente, que deverá despachar o pedido no prazo de até 24 horas.

§ 1º. Nos feitos não criminais, após o horário do expediente, o demandante deverá incluir necessariamente o assunto "Plantão Judicial" no PJe.

§ 2º Enquanto não funcionarem através do PJe, após o horário do expediente, os procedimentos criminais poderão ser encaminhados via malote digital para a unidade judicial competente, onde serão distribuídos no Sistema Themis.

Art. 8º Nos finais de semana e feriados, a distribuição de processos não criminais deverá ser realizado via PJe endereçado à unidade "Núcleo de Plantão", devendo o distribuidor preencher opção "atendimento em plantão judiciário".

Art. 9º Enquanto não funcionarem através do PJe, nos finais de semana e feriados, os procedimentos criminais poderão ser encaminhados via malote digital para a unidade judicial plantonista, onde serão distribuídos no Sistema Themis à Unidade "Núcleo de Plantão" referente ao polo

regional.

Parágrafo único. Todos os documentos e atos judiciais deverão ser integralmente escaneados e alimentados no sistema Themis.

Art. 10º O malote digital poderá ser utilizado pela Defensoria Pública, Autoridade Policial e Ministério Público para encaminhamento de petições iniciais durante o plantão judiciário.

Parágrafo único. O malote também poderá ser utilizado para realização das comunicações de prisão em flagrante e demais notificações.

Art. 11. Após a confecção dos expedientes inerentes ao plantão, os feitos deverão ser redistribuídos para os juízos competentes, levando-se em conta a legislação processual e as regras constantes na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

§ 1º No primeiro dia útil, incumbirá ao Secretário da unidade verificar os sistemas informatizados a fim de dar andamento aos procedimentos oriundos do plantão judiciário.

§ 2º Tratando-se de feito tramitando no sistema themis, os documentos serão devidamente impressos e autuados para regular tramitação na unidade competente.

Art. 12. Eventuais créditos concedidos em virtude de plantão obedecerão o disposto no artigo 18 e seguintes da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 13 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 15 de março de 2019.

Desembargador HILO DE SOUSA ALMEIDA

Corregedor Geral da Justiça do Piauí

2.3. Portaria Nº 977/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de março de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2016/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000021546-8,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 14 de março de 2019**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **BRENDA MYCHELLY ALVES GUIMARÃES**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula 27802, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (protocolo 0926776).

DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 14 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0928638** e o código CRC **83633B10**.

2.4. Portaria Nº 978/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de março de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2001/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000057596-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE CARVALHO LEAL**, matrícula nº 1056654, Analista Administrativo, com lotação na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 20 (vinte) dias de férias, **no período de 25 de março de 2019 a 13 de abril de 2019**, relativas ao exercício de 2017/2018 (última fração), anteriormente adiadas pela Portaria Nº 4664/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 14 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de março de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 18/03/2019, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0928759** e o código CRC **62C09DCA**.

2.5. Portaria Nº 980/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 15 de março de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 19174/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 19.0.000017749-3,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 12 de fevereiro de 2019**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **FABRÍCIO FORTES BEZERRA**, Oficial de Justiça e Avaliador,